



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18051/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 194/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, BIBLIOTECÁRIO(A) PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, Bibliotecário(a) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025, às fls. 24/29.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Fundação Faceli no cargo de Bibliotecário, considerando a recente vacância do cargo, sem concurso válido para nomeação de eventual suplente.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de educação, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de **efetivação do direito à educação**, uma vez que possibilita a continuidade da prestação do serviço público pela instituição de ensino municipal.

Nesses termos, a contratação ora pretendida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 visa suprir a necessidade de profissional para o exercício da função de bibliotecário, essencial para a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faceli, considerando a vacância do cargo por exoneração da última servidora ocupante da função.

A Fundação Faceli atua como instituição pública de ensino superior, vinculada ao Município de Linhares, com papel central na formação de profissionais e no desenvolvimento regional. Possibilitar a contratação de profissionais para as atividades administrativas e de ensino viabiliza a continuidade do processo de formação de novos profissionais para o mercado de trabalho, com impactos sociais e econômicos significativos para a cidade de Linhares.

No ano de 2023, os cursos de Administração, Direito e Pedagogia foram reconhecidos com nota acima de 4 pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, sendo renovados para mais um ciclo de oferta de 5 anos.

O curso de Administração oferta consultoria e prestação de serviços à comunidade através do Núcleo de Práticas Administrativas e de Negócios – NUPAN. O curso de Direito é frequentemente mencionado pelo alto índice de aprovação de candidatos em exame de habilitação profissional. E o curso de Pedagogia é destaque pelo volume de atividades desenvolvidas junto e em prol da sociedade linharensense.

Trata-se, portanto, de instituição com alto valor social para a cidade de Linhares e região, com a formação anual e qualificada de novos profissionais para o mercado de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

trabalho; a prestação de serviços à comunidade e a pesquisa para a construção de políticas públicas adequadas para o desenvolvimento social e econômico sustentável da cidade e dos linharenses.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II do PLO nº 194/2025, com reflexos sociais positivos ao se possibilitar a continuidade da prestação dos serviços educacionais à nível superior pela Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade.

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 194/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **19/11/2025 09:21**

Checksum: **A23DB27E1FEB30D6225F2020D6BA8153CDF022779837F14386A1353E39747CED**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **19/11/2025 11:20**

Checksum: **82A38CD9B75A56496592A8AE0AD400006EDCDA5187BA0C42122637AFDB1C37C4**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **19/11/2025 12:37**

Checksum: **439EB23E800A8916DE9CC5347D6EDBBA1B61257710B18F2FC6A902A9F4948AAB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.